

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 24/02/2022 | Edição: 39 | Seção: 1 | Página: 36

Órgão: Ministério da Economia/Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital/Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal

PORTARIA CONJUNTA SEPNIV-CASACIVIL E SGP-ME Nº 6, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2022

Dispõe sobre o acompanhamento pela Secretaria-Executiva do Programa Nacional de Incentivo ao Voluntariado e pela Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal, da concessão da licença para capacitação para curso conjugado com atividade voluntária no País.

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DO PROGRAMA NACIONAL DE INCENTIVO AO VOLUNTARIADO DA CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA E O SECRETÁRIO DE GESTÃO E DESEMPENHO DE PESSOAL DA SECRETARIA ESPECIAL DE DESBUROCRATIZAÇÃO, GESTÃO E GOVERNO DIGITAL DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso das atribuições que lhes conferem o art. 20, inciso I, do Decreto nº 10.907, de 20 de dezembro de 2021, e o art. 138, incisos I, alínea "e", II e III, do Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019, e tendo em vista o disposto no art. 25, inciso IV, alínea "b", do Decreto nº 9.991, de 28 de agosto de 2019, e nos arts. 35 a 37 da Instrução Normativa SGP-ENAP/SEDGG/ME nº 21, de 1º de fevereiro de 2021, resolvem:

Art. 1º Esta Portaria Conjunta dispõe sobre o acompanhamento da concessão da licença para capacitação para curso conjugado com atividade voluntária no País no âmbito da Administração Pública Federal.

Art. 2º A Secretaria-Executiva do Programa Nacional de Incentivo ao Voluntariado da Casa Civil da Presidência da República e a Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal do Ministério da Economia acompanharão os dados das concessões de licença para capacitação para curso conjugado com atividade voluntária no País.

Art. 3º A Secretaria-Executiva do Programa Nacional de Incentivo ao Voluntariado da Casa Civil da Presidência da República acompanhará as ações relacionadas à concessão da licença para capacitação para curso conjugado com atividade voluntária no País.

Parágrafo único. Para fins do disposto nesta Portaria, considera-se atividade voluntária o definido no art. 2º do Decreto nº 9.906, de 9 de julho de 2019.

Art. 4º Na hipótese de autorização, pelo órgão ou entidade de exercício responsável pela concessão da licença para capacitação para curso conjugado com atividade voluntária no País, deverão ser observados os critérios estabelecidos no Decreto nº 9.991, de 28 de agosto de 2019, na Instrução Normativa SGP-ENAP/SEDGG/ME nº 21, de 1º de fevereiro de 2021 e os definidos nesta Portaria Conjunta.

Art. 5º A licença para capacitação deverá ser solicitada exclusivamente por meio do Requerimento para Licença para Capacitação no Sigepe, e quando conjugada com atividade voluntária, deverá ser encaminhado pelas unidades de gestão de pessoas dos órgãos e entidades à Secretaria-Executiva do Programa Nacional de Incentivo ao Voluntariado da Casa Civil da Presidência da República.

§1º Para a concessão da licença para capacitação conjugada com atividade voluntária no País, o servidor deverá, minimamente, informar no requerimento de que trata o caput:

- I - a descrição das atividades de voluntariado a serem desenvolvidas;
- II - o nome da atividade voluntária;
- III - o nome da instituição onde a atividade será executada;
- IV - a natureza da Instituição;
- V - objetivos da ação;

VI - a programação das atividades;

VII - a carga horária semanal e total;

VIII - local de realização;

IX - período de realização da atividade;

X - atividade presencial ou a distância; e

XI - resultados a serem apresentados;

§2º Ao preencher o Requerimento para Licença para Capacitação no Sigepe, o servidor deverá apresentar os seguintes documentos:

I - o Termo de Compromisso assinado entre a organização e o voluntário; e

II - o Plano de Trabalho assinado pela organização e o voluntário, com a descrição das atividades a serem realizadas.

Art. 6º A Secretaria-Executiva do Programa Nacional de Incentivo ao Voluntariado da Casa Civil da Presidência da República disponibilizará na plataforma do Programa Pátria Voluntária a relação das oportunidades de voluntariados cadastrados.

§ 1º Para o cadastramento junto à plataforma do Programa, a instituição voluntária deverá apresentar o Estatuto completo registrado em cartório e cartão virtual de CNPJ emitido pela Receita Federal do Brasil, dentre outros documentos exigidos.

§ 2º Para o preenchimento do campo do Requerimento para Licença para Capacitação a que se refere o art. 5º, o servidor deverá acessar a plataforma de que trata o caput e escolher a oportunidade de voluntariado cadastrada.

§ 3º Caso o servidor não identifique uma oportunidade de voluntariado que seja aderente às expectativas na relação à qual se refere o art. 6º, deverá identificar oportunidade de voluntariado não constante na relação e solicitar o cadastramento da mesma junto à Secretaria-Executiva do Programa Nacional de Incentivo ao Voluntariado da Casa Civil da Presidência da República.

§ 4º O cadastramento de oportunidade de voluntariado previsto no § 3º do art. 6º deverá ser aprovado pela Secretaria-Executiva do Programa Nacional de Incentivo ao Voluntariado da Casa Civil da Presidência da República, mediante critérios de análise de curadoria previamente estabelecidos e publicados no sítio do Programa.

§ 5º A realização de atividade voluntária não gera a percepção de quaisquer vantagens remuneratórias.

Art. 7º A Secretaria-Executiva do Programa Nacional de Incentivo ao Voluntariado da Casa Civil da Presidência da República será a responsável por acompanhar o desempenho do servidor na atividade voluntária por meio da recepção e análise de relatórios encaminhados pela Instituição/Organização da sociedade civil designada para receber o servidor voluntário.

Parágrafo único. A Secretaria-Executiva do Programa Nacional de Incentivo ao Voluntariado incluirá entre os instrumentos de acompanhamento da licença para capacitação conjugada com atividade voluntária no País, o modelo de relatório a ser encaminhado pela Instituição/Organização da sociedade civil para acompanhamento do desempenho do servidor na atividade voluntária.

Art. 8º A prestação de contas de que trata o art. 30 da Instrução Normativa SGP-ENAP/SEDGG/ME nº 21, de 2021, deverá ser encaminhada pela unidade de gestão de pessoas do órgão ou entidade de exercício do servidor à Secretaria-Executiva do Programa Nacional de Incentivo ao Voluntariado da Casa Civil da Presidência da República.

Art. 9º A Secretaria-Executiva do Programa Nacional de Incentivo ao Voluntariado da Casa Civil da Presidência da República, emitirá, no prazo de até noventa dias do recebimento da prestação de contas de que trata o art. 8º desta Portaria, declaração da atividade voluntária desenvolvida pelo servidor, que será encaminhada para a unidade de gestão de pessoas do órgão ou entidade de exercício do servidor.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor em 3 de março de 2022.

ADRIANA RAMOS SILVA PINHEIRO

Secretária Executiva do Programa Nacional de Incentivo ao Voluntariado

LEONARDO JOSÉ MATTOS SULTANI

Secretário de Gestão e Desempenho de Pessoal

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.